



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 145/91

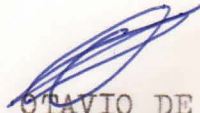
"Reajusta vencimentos".

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, FAZ saber que a Câmara Municipal Decreta e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos e/ou salários dos servidores municipais, que percebem vencimentos acima do valor do salário mínimo, em 50% (cinquenta por cento) do existente.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de corrente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, em 08 de outubro de 1991.


CLÁUDIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal